Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 274ª**
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº **160/2017**	
Referência	Processo nº **1035705/2015**	
Interessado	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1035705/2015**, que versa sobre Auto de Infração (**300011562/2015**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **274ª**, apreciando o Processo nº **1035705/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300011562/2015) contra a pessoa jurídica **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, lavrado em 25/03/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente à falta Art da fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura do Mercado Publico de Taperoá, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 25 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o referido Auto de Infração nº 300011562/2015, referente ao EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA LEGISLAÇÃO; **considerando** que a Interessa recebeu o Auto de Infração identificado, no dia 25/03/2015; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao conselho de engenharia e agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; **considerando** que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 25/02/2015, ela disponha de um prazo de 10 (dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 04/04/2015; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)